



Município de Sentinela do Sul

Ofício nº 100/2024/GAB.

Sentinela do Sul/RS, 24 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.

Luzardo Pacheco Aibar,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o que faço com satisfação e respeito, venho através deste, no uso das minhas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, dizer e requerer o que segue:

Requerer que seja apreciado em **Sessão Extraordinária em Regime de Urgência Especial** o seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 031/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Vigilante, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Auxiliares de Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

Na esperança de ver nossa pretensão devidamente acatada e homologada, permanecemos à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


Paulo Roberto de Souza Coutinho
- Prefeito Municipal
Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


ADÉLIA DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
24/10/2024



Município de
Sentinela do Sul

2
M

Mensagem nº 031/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 031/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Vigilante, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Auxiliares de Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.


Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

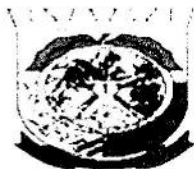
Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de outubro de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROGÉRIO DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
24/10/2024



Município de Sentinela do Sul

4
u

Projeto de Lei nº 031/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Vigilante, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Auxiliares de Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 02 (dois) Auxiliares de Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



Município de Sentinela do Sul

5
13

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Município de
Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para as contratações emergenciais para atuação junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA, o qual possui atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de manter os serviços em pleno funcionamento e que são regularmente fiscalizados pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

Recentemente, existe determinação judicial de acolhimento através do processo judicial nº 5002570-49.2024.8.21.0137, devendo a Instituição Municipal estar em pleno funcionamento, pois a Acolhida já encontra-se no Abrigo Municipal.

Importante destacar que as contratações não incorrem nas vedações eleitorais previstas no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. Ocorre que as contratações integram o rol de exceções indicados no próprio art. 73, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504/1997, sendo as contratações necessárias ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais. Portanto, a referida vedação tem a finalidade de coibir fins eleitoreiros, o que não é o caso, visto que buscamos manter o adequado funcionamento da instituição de acolhimento.

Desta feita, para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para as contratações temporárias, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, os contratos poderão serem rescindidos antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

DATA: 24/10/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 18/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Vigilante, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) auxiliares de monitores sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 145.540,59	R\$ 145.540,59	R\$ 145.540,59
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 32.018,93	R\$ 32.018,93	R\$ 32.018,93
TOTAL		R\$ 177.559,52	R\$ 177.559,52	R\$ 177.559,52

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 177.559,52	R\$ 29.315.000,00	0,61%
2025	R\$ 177.559,52	R\$ 30.250.000,00	0,59%
2026	R\$ 177.559,52	R\$ 31.050.000,00	0,57%

5
3

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 24/10/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 18	Valores Autorizados por lei desde 24/10/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 18
3.1.90.11	R\$ 2.253.123,78	R\$ 145.540,59	R\$ 2.107.583,19	R\$ 145.540,59
3.1.90.13	R\$ 665.936,68	R\$ 32.018,93	R\$ 633.917,75	R\$ 32.018,93
Total	R\$ 2.919.060,46	R\$ 177.559,52	R\$ 2.741.500,94	R\$ 177.559,52

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até


9
10


IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 24 de outubro de 2024


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

10
m

o momento de R\$ 177.559,52 (Cento e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e dois centavos);

Sentinela do Sul , 24 de outubro de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1